GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 12/2026

Belo Horizonte, 11 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:GUTO NASCIMENTO VARGAS		CPF/CNPJ:100.178.996-21
Endereço:RUA MARIA ABADIA VILAÇA, N° 22		Bairro:ROSA MARIA
Município:IBIÁ	UF:MG	CEP:38.950-000
Telefone:(34)99206-5301	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:FAZENDA SACRAMENTO	Área Total (ha):194,0406 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):18.803	Município/UF:DORES DO INDAIÁ

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3123205-FA4A.E98B.0E12.48CF.BF2A.E87F.C7D1.428B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	90,8491	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	507	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	85,0000	ha	23 k	448744.45 m E	7838911.87 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	507	un	23k	449356.39 m E	7839005.85 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticulturade	85,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado e campo cerrado		85,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	2043,01	m³
Madeira	Nativa	75,2668	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/07/2025
Data da vistoria: 06/08/2025
Data da solicitação das informações complementares: 20/08/2025
Data do recebimento das informações complementares: 21/08/2025
Data da solicitação das informações complementares: 12/09/2025
Data do recebimento das informações complementares: 22/09/2025
Data do solicitação das informações complementares: Intimação cumprida em 24/09/2026
Data do pedido de prorrogação do prazo: 21/11/2025

Data do recebimento das informações complementares: 22/01/2026
Data de emissão do parecer técnico: 07/05/2026

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em 90,8491 ha e o corte de 507 árvores isoladas em uma área com 22,8636 ha na fazenda Sacramento, matrícula 18.803, para implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticulturade no município de Dores do Indaiá/ MG.
OBS: O primeiro requerimento solicitava a supressão de 99,4723 ha e o corte de 507 árvores isoladas.

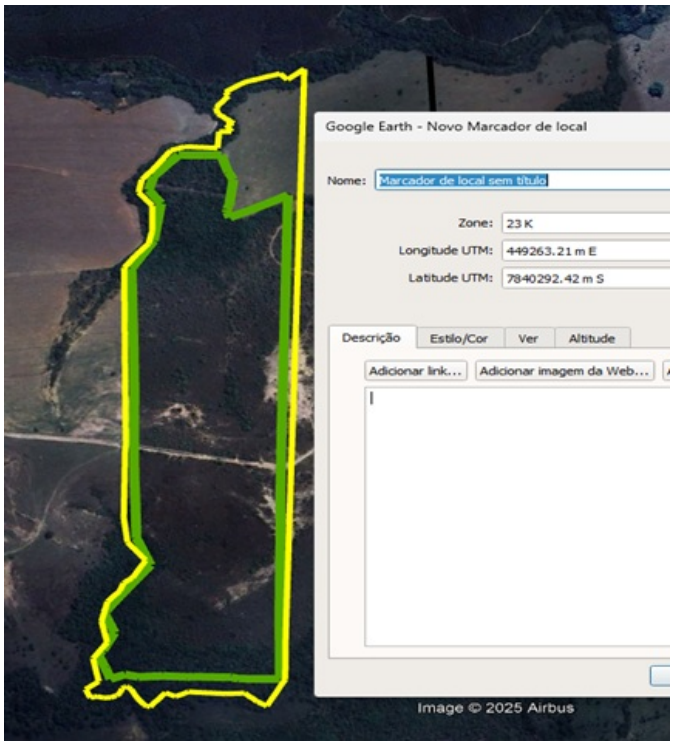
3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:
Fazenda Sacramento, matrícula 18.803
Município de Dores do Indaiá/ MG
Área do imóvel: 188,9769 ha no registro de imóveis com 5,39 módulos fiscais.
O município de Dores do Indaiá/ MG possui 23,05 % da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.
A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.
3.2 Cadastro Ambiental Rural:
- Número do registro: MG-3123205-FA4A.E98B.0E12.48CF.BF2A.E87F.C7D1.428B
- Área total: 194,0406 ha
- Área líquida do imóvel: 194,0406 ha
- Área de reserva legal: 38,8083 ha (20%)
- Área de preservação permanente: 31,1482 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 24,3882 ha
- Área remanescente de vegetação nativa: 164,0777 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
(X) A área está preservada: 38,8083 ha
( ) A área está em recuperação:
( ) A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada
A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(X) Dentro do próprio imóvel
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:
A reserva legal foi demarcada em 1 gleba de vegetação nativa com características de campo cerrado, cerrado e florestas de transição.
- Parecer sobre o CAR:
Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.
OBS: Não houve o computo de APP como reserva legal conforme informado no CAR. A fazenda possui no mínimo 20% da sua área à título de reserva legal.
A matrícula possui parcelamento do solo em data posterior a 22 de julho de 2008.

3.3 Do parcelamento do solo
Foi solicitado, ao responsável técnico pelo processo, um breve histórico da matrícula anterior do parcelamento e a apresentação das matrículas, sendo inserido o documento SEI 120968492 _ Ofício resposta despacho
Em resumo tem-se que:
Matrícula 18.035 - originou-se das matrículas 5.167 e 12.138 - área total de 412,3412
A área total foi dividida nas seguintes glebas:
Gleba 1: 53,70 hectares – destinada a Daniela
Gleba 2: 54,0137 hectares – destinada a Karine
Gleba 3: 304,6268 hectares – destinada a Maria do Sacramento
Gleba 3 desmenbrada
Gleba 3A – 115,6409 hectares – matrícula 18.802 (vendida a um terceiro)
Gleba 3B – 188,9869 hectares – matrícula 18.803 (alvo desse processo)

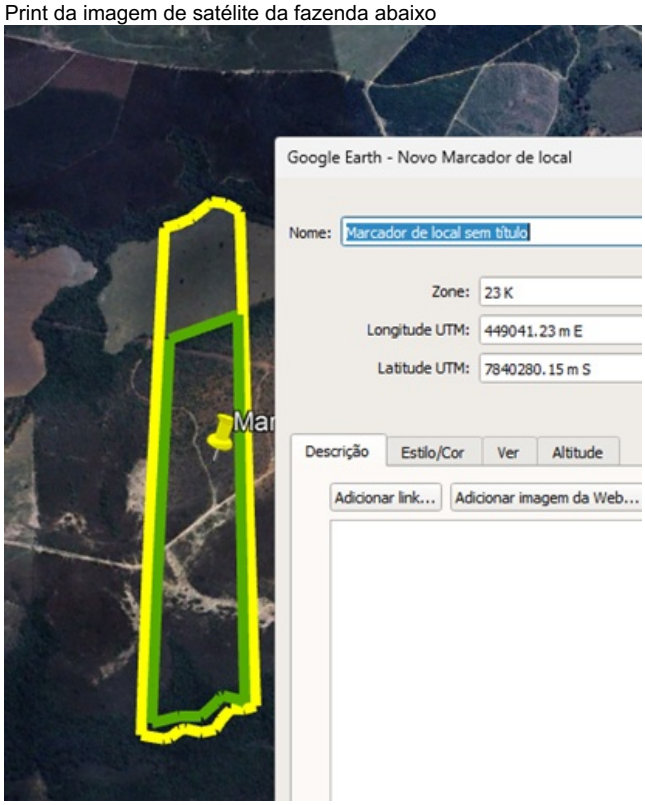
Da análise das áreas pelo satélite e pelos dados do SICAR

Gleba 1: 53,70 hectares – destinada a Daniela
Fazenda Santa Maria (MG-3123205-5579B361F031430CB1093BED68F45B8B)
CAR não está de acordo com a legislação
Não foi demarcado a reserva legal, porém o imóvel possui aproximadamente 49,0000 ha de vegetação nativa, ou seja, 90% do imóvel aproximadamente está em vegetação nativa fora da APP.
À título de parcelamento do solo o imóvel possui no mínimo 20% da sua área para demarcação da reserva legal.
Será feito uma solicitação para correção do CAR do imóvel.
Print da imagem de satélite da fazenda abaixo



Vegetação nativa demarcada em verde
Não foi constatada intervenções recentes pelo site Plataforma

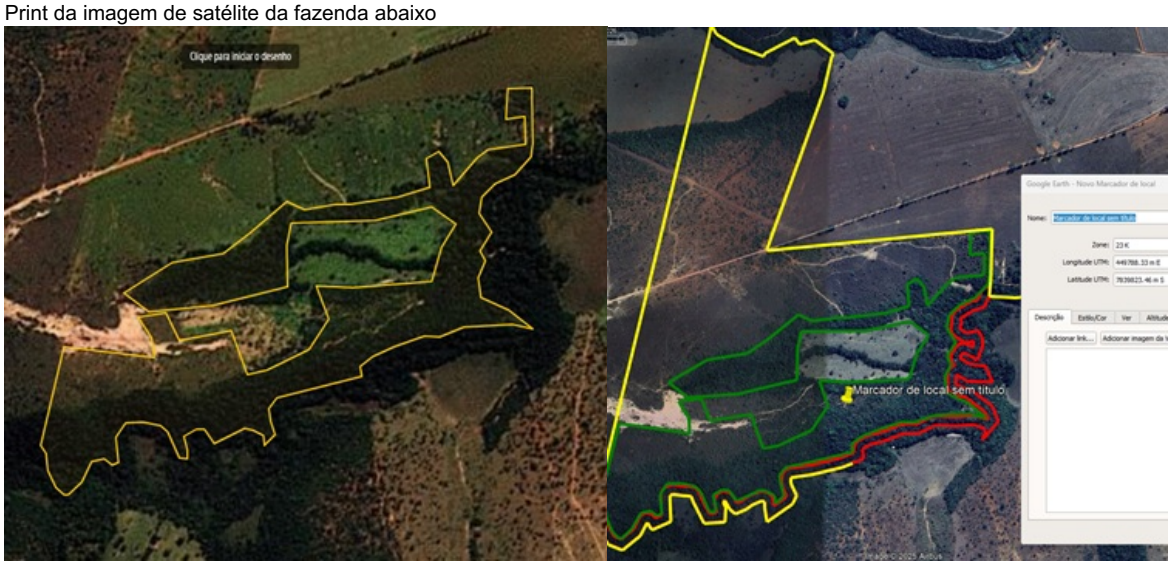
Gleba 2: 54,0137 hectares – destinada a Karine
Fazenda Santa Maria (MG-3123205-04C177C8C95A4F899C274FF229349B4C)
CAR aparentemente foi feito em um outro imóvel que não é oriundo do parcelamento (está no local errado).
De acordo com a análise da área da matrícula anterior a área destinada a Karina possui aproximadamente 35,0000 ha com vegetação nativa fora da APP, ou seja, 65% do imóvel aproximadamente está com vegetação nativa
À título de parcelamento do solo o imóvel possui no mínimo 20% da sua área para demarcação da reserva legal.
Será feito uma solicitação para correção do CAR do imóvel.
Print da imagem de satélite da fazenda abaixo



Vegetação nativa demarcada em verde
Não foi constatada intervenções recentes pelo site Plataforma

Gleba 3 A - Matrícula 18.802 – área de 115,6409 ha
Atualmente está cadastrada como Faz. Santa Maria(MG-3123205-1ED974C23EAA4CFFAA882E9207F16C88) e foi unificada a uma área vizinha em um total de 259,83 ha
O CAR dessa propriedade não está de acordo com a legislação vigente.
Na análise somente da área com 115,6409 ha que foi parcelada da matrícula anterior (alvo desse processo) precisaria de no mínimo 23,1281 ha como reserva legal (20%)

Com base na análise atual das imagens de satélite a fazenda possui aproximadamente 34,0000 ha de vegetação nativa fora da APP.
À título de parcelamento do solo o imóvel possui no mínimo 20% da sua área para demarcação da reserva legal.
Print da imagem de satélite da fazenda abaixo



1 - Imagem Plataforma – 05/05/2026
2_ Imagem Google Earth – 07/10/2023
OBS: Com base na análise das imagens de satélite constatou-se possíveis intervenções com a supressão de campo e campo cerrado no imóvel. Não foi possível localizar autorizações nem autuações no nome dos proprietários. Sendo assim será solicitado um apoio para que seja feita uma fiscalização no imóvel com a devida autorização e a regularização do CAR com no mínimo 20% da área.

Conclusão do parcelamento do solo

O imóvel anterior ao parcelamento possui no mínimo 20% da sua área para demarcação da reserva legal sem o computo das APP's.
Os proprietários serão notificados a regularizar o CAR dos imóveis, bem como autuados se comprovado alguma intervenção.
Sendo assim o parcelamento do solo não é empecilho a supressão da vegetação na fazenda alvo desse processo.

OBSERVAÇÃO: Foi solicitado, por informação complementar, a apresentação de algumas matrículas em áreas distintas, pois com base na análise do SICAR houve a sobreposição de CAR's na matrícula anterior ao parcelamento (alvo desse processo) e em uma dessas matrículas cadastradas no CAR com sobreposição havia a informação de uma reserva legal averbada dentro do imóvel alvo desse processo.
Foi apresentada as matrículas e o croqui de averbação das reservas averbadas e, após análise por esse gestor ambiental, comprovou-se que as reservas foram averbadas em um imóvel confrontante e que houve a sobreposição de áreas e a prestação de informações incorretas no CAR por parte dos donos das fazendas vizinhas.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão da vegetação nativa com destoca em 90,8491 ha e o corte de 507 árvores isoladas em uma área com 22,8636 ha na fazenda Sacramento, matrícula 18.803.

Da supressão: Plano de utilização pretendida com inventário florestal – principais pontos
"Foram adotados três estratos volumétricos dentro da vegetação analisada. O estrato 1 corresponde à Cerrado Sensu Stricto; o estrato 2 e 3 correspondem à Campo Cerrado. Para o inventário florestal foram instaladas 27 parcelas de forma quadrada (10x10 metros) com área fixa, distribuídas em 3 diferentes estratos Para demarcação das parcelas foram utilizados canos de PVC em cada aresta.

5.2.2. Resultados do inventário florestal

ID	Variaveis	Valor
1	t-student	1,7056
2	Variancia Estratificada	0,0213
3	Desvio Padrao Estratificado	0,1267
4	Coeficiente de variancia (CV)	28,4677
5	Media estratificada (Y)	0,445
6	Erro-Padrao da Media (Sy)	0,0243
7	Erro Absoluto	0,0415
8	Erro Relativo (%)	9,3259
9	Valor total estimado (Yhat)	4042,9014
10	Erro Total	377,0387
11	IC (m3) Inferior	0,4035
12	IC (m3) Superior	0,4865
13	IC (m3/ha) Inferior	40,3511
14	IC (m3/ha) Superior	48,6514
15	IC Total (m3) inferior	3665,8627
16	IC Total (m3) Superior	4419,9401

5.2.2.1. Volumetria total estimada

Volumetria média total da parte aérea (inventário florestal): 4.042,9014 m³.

Volumetria média total da parte aérea (censo florestal / corte de árvores isoladas): 259,4883 m³.

Volumetria estimada de tocos e raízes: 272,5473 m³ (inventário) + 68,5908 (CAI) = 341,1381 m³.

Volumetria total geral estimada: 4.643,5277 m³.

ID	Variaveis	Estrato 1	Estrato 2	Estrato 3
1	Área da parcela	100	100	100
2	numero de amostras / estrato (nj)	5	14	8
3	Numero de amostras cabiveis / estrato (Nj)	2275,04	3941,44	2868,43
4	Numero de amostras cabiveis (N)	9084,91	9084,91	9084,91
5	Proporcao Nj/N (Pj)	0,2504	0,4338	0,3157
6	Somatorio por estrato (Eyj)	4,6422	5,5863	0,9983
7	Soma quadratica do por estrato (Eyj2)	4,5406	2,4159	0,1394
8	Media do volume por estrato (Yj)	0,9284	0,399	0,1248
9	PjSj2	0,0144	0,0062	0,0007
10	PjSj	0,0601	0,052	0,0145

5.2.2.5. Distribuição diamétrica

Distribuição diamétrica Geral							
CC	NumIndv	IndvHA	G	G_ha	volume	volume_ha	DR
7,5	131	485,19	0,53	1,95	1,73	6,42	60,37
12,5	59	218,52	0,72	2,67	3,32	12,29	27,19
17,5	14	51,85	0,32	1,17	1,87	6,94	6,45
22,5	10	37,04	0,39	1,45	2,82	10,44	4,61
27,5	2	7,41	0,1	0,38	0,69	2,56	0,92
32,5	1	3,7	0,08	0,29	0,79	2,92	0,46
Total	217	803,71	2,14	7,91	11,22	41,57	100

5.4. Volumetria por tipo de material

Volumetria total geral estimado (inventário + censo): 4.643,5277 m³.

Volumetria total do inventário florestal: 4.042,9014 m³.

Volumetria de lenha do inventário florestal: 2.505,6652 m³.

Volumetria de madeira do inventário florestal: 1.537,2362 m³.

Volumetria total do censo florestal: 259,4883 m³.

Volumetria de lenha do censo florestal: 184,2215 m³.

Volumetria de madeira do censo florestal: 75,2668 m³.

Volumetria estimada de tocos e raízes: 272,5473 m³ (inventário) + 68,5908 (CAI) = 341,1381 m³.

Volumetria total geral de lenha: 3.031,0248 m³.

Volumetria total geral de madeira: 1.612,503 m³.

Do corte das árvores isoladas – censo 100%

A lista das espécies solicitadas para o corte está inserida no projeto apresentado. A espécies mais observadas na área foram Macaúba, pau terra, sucupira, jacarandá, vinhático entre outras.

Das espécies protegidas – não serão cortadas

20 (vinte) indivíduos de Tabebuia aurea (ipê-caraíba), 7 (sete) indivíduos de ipê-amarelo, e 32 indivíduos de Caryocar brasiliense (pequizeiro), totalizando 59 (cinquenta e nove).
OBS: Além das árvores identificadas pela equipe de campo esse técnico pode constatar diversas outras árvores protegidas fora das parcelas e essas também não devem ser cortardas.
Do total de 59 árvores protegidas, 19 árvores estão na área solicitada para o corte de isoladas e 40 estão na área de supressão.

Tabela 10: Localização georreferenciada dos indivíduos protegidos localizados na área de intervenção ambiental na Fazenda Sacramento.

Nº	Nome popular	Nome científico	Fuso	Longitude	Latitude	Local da intervenção
1	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	449.728	7.839.441	Supressão de vegetação
2	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	448.783	7.838.975	Supressão de vegetação
3	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	448.709	7.839.219	Supressão de vegetação
4	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	448.711	7.839.240	Supressão de vegetação
5	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	449.046	7.838.878	Supressão de vegetação
6	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	448.893	7.838.999	Supressão de vegetação
7	Ipê-amarelo	*Handroanthus chrysotrichus*	23K	448.709	7.839.107	Supressão de vegetação
8	Ipê-amarelo	*Handroanthus chrysotrichus*	23K	448.716	7.839.103	Supressão de vegetação
9	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	449.688	7.838.890	Corte de árvores isoladas
10	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	449.680	7.838.909	Corte de árvores isoladas
11	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	449.682	7.838.914	Corte de árvores isoladas
12	Ipê-amarelo	*Handroanthus chrysotrichus*	23K	449.672	7.838.916	Corte de árvores isoladas
13	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	449.618	7.838.920	Corte de árvores isoladas
14	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	449.600	7.838.923	Corte de árvores isoladas
15	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	449.614	7.838.961	Corte de árvores isoladas
16	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	449.621	7.839.178	Corte de árvores isoladas
17	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	449.600	7.839.200	Corte de árvores isoladas
18	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	449.602	7.839.127	Corte de árvores isoladas
19	Ipê-amarelo	*Handroanthus chrysotrichus*	23K	449.317	7.839.190	Corte de árvores isoladas
20	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	449.198	7.838.951	Corte de árvores isoladas
21	Ipê-amarelo	*Handroanthus chrysotrichus*	23K	449.204	7.838.902	Corte de árvores isoladas
22	Ipê-amarelo	*Handroanthus chrysotrichus*	23K	449.221	7.838.933	Corte de árvores isoladas
23	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	449.254	7.838.897	Corte de árvores isoladas
24	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	449.373	7.838.856	Corte de árvores isoladas
25	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	449.297	7.838.876	Corte de árvores isoladas
26	Ipê-caraíba	*Tabebuia aurea*	23K	449.289	7.838.877	Corte de árvores isoladas
27	Ipê-amarelo	*Handroanthus chrysotrichus*	23K	449.373	7.839.102	Corte de árvores isoladas
28	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.854	7.838.947	Supressão de vegetação
29	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.895	7.839.019	Supressão de vegetação
30	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.432	7.838.453	Supressão de vegetação
31	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.404	7.838.462	Supressão de vegetação
32	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.375	7.838.490	Supressão de vegetação
33	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.474	7.838.808	Supressão de vegetação
34	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.459	7.838.856	Supressão de vegetação
35	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.817	7.838.943	Supressão de vegetação
36	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.458	7.838.631	Supressão de vegetação
37	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.458	7.838.619	Supressão de vegetação
38	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.454	7.838.617	Supressão de vegetação
39	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.449	7.838.573	Supressão de vegetação
40	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.859	7.838.990	Supressão de vegetação
41	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.433	7.838.568	Supressão de vegetação
42	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.505	7.838.430	Supressão de vegetação
43	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.543	7.838.436	Supressão de vegetação
44	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	449.760	7.839.448	Supressão de vegetação
45	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	449.800	7.839.433	Supressão de vegetação
46	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	449.820	7.839.435	Supressão de vegetação
47	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	449.820	7.839.391	Supressão de vegetação
48	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.996	7.838.574	Supressão de vegetação
49	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	449.784	7.839.391	Supressão de vegetação
50	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	449.826	7.839.387	Supressão de vegetação
51	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	449.848	7.839.407	Supressão de vegetação
52	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	449.857	7.839.408	Supressão de vegetação
53	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	449.879	7.839.414	Supressão de vegetação
54	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	449.879	7.839.405	Supressão de vegetação
55	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	449.120	7.838.455	Supressão de vegetação
56	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	449.320	7.838.421	Supressão de vegetação
57	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	449.316	7.838.433	Supressão de vegetação
58	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	449.318	7.838.447	Supressão de vegetação
59	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	23K	448.905	7.839.004	Supressão de vegetação

Fonte: Levantamento de campo na Fazenda Sacramento.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente referente a supressão da vegetação nativa em 99,4723 ha no valor de R$ 1.238,94 foi paga no dia 16/06/2025

Taxa de Expediente: A taxa de expediente referente ao corte das árvores isoladas em 22,8636 ha no valor de R$ 813,06 foi paga no dia 16/06/2025

Taxa florestal: A taxa florestal da lenha nativa no valor de R$ 20.669,56 referente a 2669,3138 m³ foi paga no dia 28/05/2025.

Taxa florestal: A taxa florestal da madeira nativa no valor de R$ 80.329,14 referente a 1553,3089 m³ foi paga no dia 28/05/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137424 / 23137423

5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para recuperação: Muito Alta, Alta, média, baixa
- Risco potencial de erosão: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida – parte da vegetação nativa apresenta características de floresta de transição, mas essas áreas não foram solicitadas para supressão.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:
- Atividades desenvolvidas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticulturade no município de Dores do Indaiá/ MG.
- Classe do empreendimento: Não há
- Critério locacional: Não há
- Modalidade de licenciamento: Não passível
5.3 Vistoria realizada:
No dia 05/08/2025 foi realizada a vistoria para análise do processo de intervenção ambiental na fazenda Santarém.
A vistoria foi acompanhada pela consultora ambiental Gabriela Martins Cardoso, CPF: 100.195.516-14 e pelo consultor ambiental Vinicius de Jesus Ferreira Rocha
5.3.1 Características físicas:
- Topografia: Relevo com inclinação leve a moderada
- Solo: Áreas com solo do tipo latossolo com boa aptidão agrícola e áreas solos mais rasos - neossolos.
- Hidrografia: Possui 31,1482 ha de APP, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco.
5.3.2 Características biológicas:
- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de campo, campo cerrado, cerrado e áreas de transição; foi observado a presença de espécies protegidas como ipê amarelo mas essas não serão suprimidas.
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.
5.4 Alternativa técnica e locacional:
Não se trata de processo para intervenção em APP e as matas características de floresta de transição não foram solicitadas para supressão.

6.ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica foi feita em conjunto com a equipe do IEF NAR Arcos conforme despacho 259 documento SEI 139024151
Assinado pelo coordenador Fabrício Amorim Ribeiro e copiado abaixo.
“Após reunião realizada no NAR Arcos, e análise do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA 131724486 apresentado junto ao Processo 2100.01.0021279/2025-95, faço as seguintes considerações:
- No PIA é descrito que: "A vegetação da área requerida supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, é composta principalmente por campo cerrado (variando a densidade), e em menor proporção, por cerrado stricto sensu."
"Foram adotados três estratos volumétricos dentro da vegetação analisada. O estrato 1 corresponde à Cerrado Sensu Stricto; o estrato 2 e 3 correspondem à Campo Cerrado. É válido considerar que a estratificação foi feita com base no volume total, posteriormente à obtenção dos dados em campo. Sendo assim, é importante salientar que, de acordo com Soares (2006), os estratos vegetacionais não são obrigatoriamente contínuos, podendo apresentar descontinuidades espaciais em função de fatores ecológicos, antrópicos e sucessionais, como é o caso do presente estudo."
"Para o inventário florestal foram instaladas 27 parcelas de forma quadrada (10x10 metros) com área fixa, distribuídas em 3 diferentes estratos"
"Volumetria média total da parte aérea (inventário florestal): 4.042,9014 m³.
Volumetria média total da parte aérea (censo florestal / corte de árvores isoladas): 259,4883 m³.
Volumetria estimada de tocos e raízes: 272,5473 m³ (inventário) + 68,5908 (CAI) = 341,1381 m³.
Volumetria total geral estimada: 4.643,5277 m³."
Conforme consta no Inventário Florestal, a área inventariada da fitofisionomia Cerrado Sensu Stricto corresponde a 22,75044 ha.
Para a fitofisionomia de Campo Cerrado, a área inventariada foi de 68,0987 ha (dividida em duas áreas: 39,4144 ha e 28,6843 ha).
Apesar da informação de que houve estratificação no Inventário florestal, não foi apresentada de forma clara a volumetria para a fitofisionomia Cerrado Sensu Stricto e a volumetria para a fitofisionomia de Campo Cerrado. Houve apenas a separação da volumetria para a supressão de vegetação nativa e volumetria para o corte de árvores isoladas nativas.
Por esse motivo, podemos adotar o parâmetro estabelecido no Código 302 do Decreto Estadual 47.383/18:
Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado:
I – campo cerrado: 16,67 m³/ha;
II – cerrado sensu stricto: 30,67m³/ha;
Adotando-se esses dados, temos para a área de 22,75044 ha da fisionomia Cerrado Sensu Strictu um volume de 697,75 m³ de lenha. Para a área de 68,0987 ha da fisionomia Campo cerrado teremos um volume de 1.135,20 m³ de lenha nativa. Somando-se os volumes das duas fisionomias, teremos o total de 1.832,95 m³ de lenha de origem nativa em toda área inventariada.
Com relação ao potencial volumétrico de espécies aptas à serraria ou marcenaria, conforme estabelece o Artigo 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21, observamos que a maior parte da distribuição diamétrica dos indivíduos apresenta DAP entre 7,5 e 12,5 cm, e por se tratar de fitofisionomia de cerrado (com indivíduos arbóreos retorcidos e tortuosos), demostra que dificilmente serão aproveitados como madeira.

5.2.2.5. Distribuição diamétrica

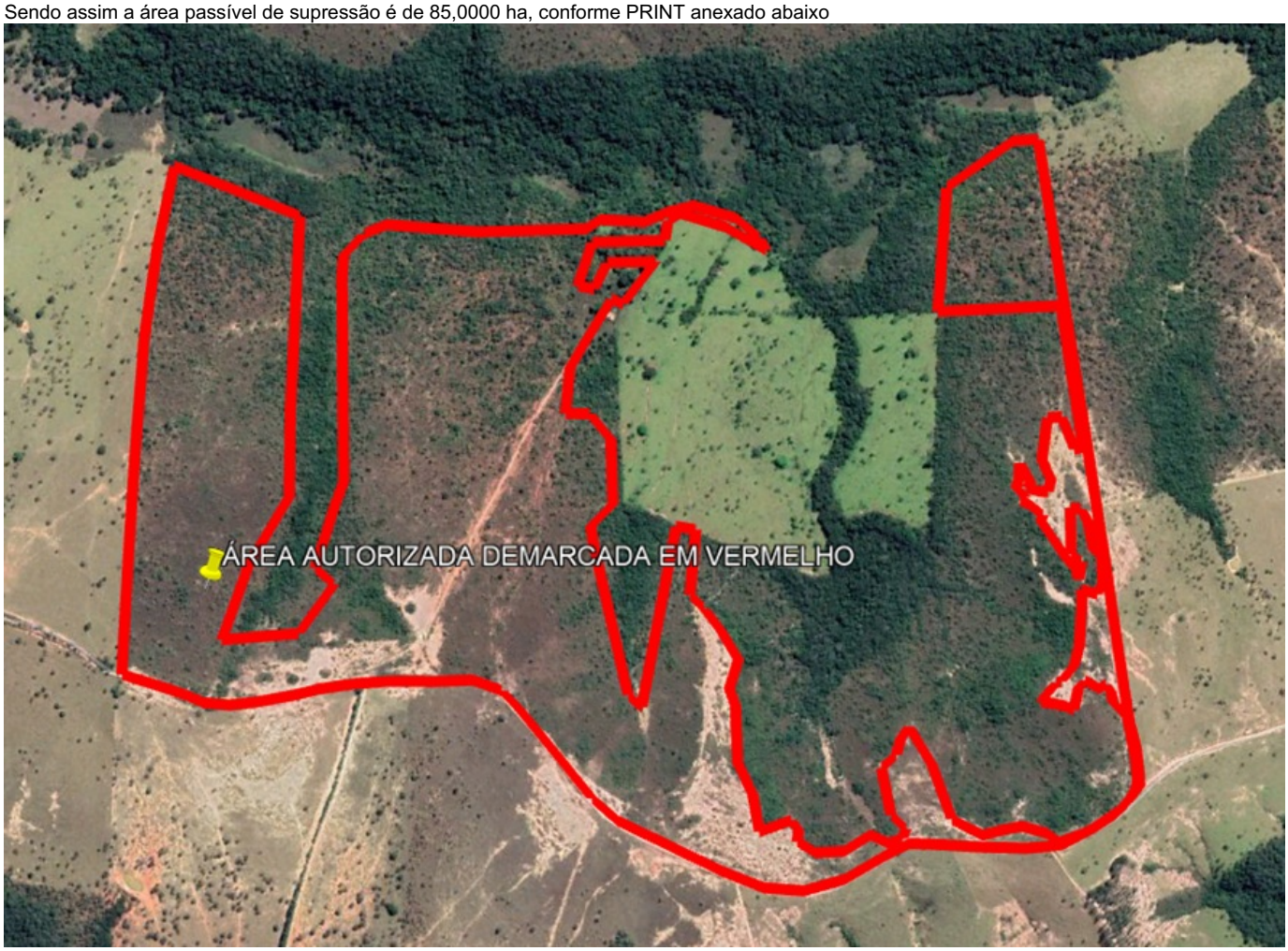
Distribuição diamétrica Geral							
CC	NumIndv	IndvHA	G	G_ha	volume	volume_ha	DR
7,5	131	485,19	0,53	1,95	1,73	6,42	60,37
12,5	59	218,52	0,72	2,67	3,32	12,29	27,19
17,5	14	51,85	0,32	1,17	1,87	6,94	6,45
22,5	10	37,04	0,39	1,45	2,82	10,44	4,61
27,5	2	7,41	0,1	0,38	0,69	2,56	0,92
32,5	1	3,7	0,08	0,29	0,79	2,92	0,46
Total	217	803,71	2,14	7,91	11,22	41,57	100

Já para as árvores isoladas, destacamos que foram solicitadas para corte 507 indivíduos arbóreos, sendo calculado o volume de 259,4883 m³ de lenha, acrescido de 68,5908 m³ de tocos e raízes, o que totaliza 328,08 m³ de lenha. Fazendo-se a média, obtemos o volume de 0,6471 m³ de

lenha/indivíduo.
Face ao exposto, sugerimos que na elaboração do Parecer Único pelo gestor do Processo, seja considerada a volumetria conforme Código 302 do Decreto Estadual 47.383/18 e descrita nesse Despacho.

Conclusão final – áreas de supressão

Inicialmente foi solicitada a supressão da vegetação nativa em uma área com 99,4723 ha e após a adequação do projeto a nova área de intervenção caiu pra 90,8491 ha.
A adequação do projeto se deu com a retirada das áreas de matas mais expressivas com fitofisionomia de florestas de transição que não tiveram seus dados coletados no inventário florestal, ou seja, não foram lançadas parcelas nas áreas de matas mais densas.
A área solicitada para supressão com 90,8491 ha são as áreas com vegetação típica de campo cerrado e cerrado.
Na análise final não foi passível de supressão as áreas próximas as APP's com vegetação mais expressiva e em áreas mais íngremes com grande chance de ocorrer processos erosivos e consequentemente o carreamento de sedimentos para os cursos d"água.
Sendo assim a área passível de supressão é de 85,0000 ha, conforme PRINT anexado abaixo



O rendimento lenhoso final para a área total solicitada para supressão com 90,8491 ha foi de 1.832,95 m³ de lenha nativa e para a área apta a autorização com 85,0000 ha o valor é de 1714, 93 m³ de lenha nativa.
OBS: O inventário florestal identificou 40 árvores protegidas na área solicitada para intervenção e em campo este técnico identificou outras 23 árvores no local e, além dessas, todas as demais árvores protegidas não devem cortadas.

Conclusão final – árvores isoladas

Foi solicitado, por informação complementar, a adequação do censo:
"do censo - conforme vistoria em campo e análise do arquivo digital, muitas árvores isoladas não tiveram seus dados coletados e devem ser devidamente identificadas (principalmente as espécies protegidas)"
A consultoria informou que após um novo caminhamento não consegui localizar árvores sem identificação.
Sendo assim, após análise de campo e com base no arquivo digital com as coordenadas de cada árvore solicitada para o corte, fica vedado o corte das árvores que não tiveram suas coordenadas e sua identificação informadas nesse processo, conforme solicitado por informação complementar.
No total são 30 árvores que não foram solicitadas para o corte na área– coordenadas abaixos

1. 449192.21 m E 7838859.55 m S
2. 449177.79 m E 7838846.74 m S
3. 449467.87 m E 7838929.51 m S
4. 449366.82 m E 7838821.10 m S
5. 449445.43 m E 7838866.88 m S
6. 449482.66 m E 7838922.79 m S
7. 449479.02 m E 7838911.08 m S
8. 449482.31 m E 7838902.88 m S

9. 449482.56 m E 7838894.19 m S
10. 449482.25 m E 7838885.65 m S
11. 449484.39 m E 7838875.98 m S
12. 449487.68 m E 7838868.69 m S
13. 449488.89 m E 7838858.67 m S
14. 449499.48 m E 7838841.93 m S
15. 449503.97 m E 7838835.76 m S
16. 449506.75 m E 7838832.80 m S
17. 449510.54 m E 7838831.44 m S
18. 449149.01 m E 7839141.03 m S
19. 449215.47 m E 7839283.51 m S
20. 449219.41 m E 7839271.56 m S
21. 449210.75 m E 7839268.90 m S
22. 449207.46 m E 7839261.59 m S
23. 449368.02 m E 7839119.03 m S
24. 449371.45 m E 7839121.57 m S
25. 449386.11 m E 7839132.59 m S
26. 449387.80 m E 7839126.02 m S
27. 449386.65 m E 7839118.62 m S
28. 449392.86 m E 7839123.74 m S
29. 449620.86 m E 7839211.21 m S
30. 449699.13 m E 7838958.99 m S

Além das 30 árvores que não foram solicitadas para corte há outras 19 árvores protegidas não devem ser cortadas na área do corte das árvores isoladas.

Então na área solicitada para o corte das árvores isoladas deve permanecer 49 árvores no total.

Lembrando as árvores que estão nas APP's antropizadas não estão autorizadas para o corte, bem como as árvores cuja sobreposição de copas se conectam com as áreas de fragmento de vegetação nativa.

Sendo assim fica autorizado o corte de 507 árvores isoladas no imóvel.

O rendimento lenhoso foi de 328,08 m³ de lenha nativa e 75,2668 m³ de madeira nativa

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local, a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras

Impedir o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos na reserva legal e APP.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Não suprimir as espécies protegidas como Pequi e Ipê que possam ocorrer no local

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **GUTO NASCIMENTO VARGAS** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 90,8491ha c/c corte de 507 (quinhentos e sete) árvores isoladas em uma área de 22,8636ha, no empreendimento Fazenda Buracão e Furnas, localizada no município de Dores do Indaiá/MG, conforme matrícula nº. 18.803 do CRI da Comarca de Dores do Indaiá/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 194,0406ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não houve o computo de APP como reserva legal conforme informado no CAR. A fazenda possui no mínimo 20% da sua área à título de reserva legal. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23137424 / 23137423.

3 – As intervenções tem por finalidade a supressão da vegetação nativa com destoca em 90,8491 ha e o corte de 507 árvores isoladas em uma área com 22,8636 ha na fazenda Sacramento, matrícula 18.803, para implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura no município de Dores do Indaiá/ MG.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 85,0000ha c/c corte de 507 (quinhentos e sete) árvores isoladas em uma área de 22,8636ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia da vegetação de campo, campo cerrado, cerrado e áreas de transição, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O parecer analisou a solicitação de supressão da vegetação nativa e corte de árvores isoladas na fazenda Sacramento, considerando aspectos

técnicos, legais e ambientais. Inicialmente, o pedido abrangia 99,4723 ha, mas após adequações, a área foi reduzida para 90,8491 ha, excluindo regiões de maior densidade florestal e próximas às APPs, que não poderiam ser suprimidas. O inventário florestal identificou predominância de campo cerrado e cerrado sensu stricto, com volumetria calculada conforme parâmetros do Decreto Estadual 47.383/18, resultando em 1.832,95 m³ de lenha nativa. Para as árvores isoladas, foi autorizado o corte de 507 indivíduos, com rendimento de 328,08 m³ de lenha, ressalvando a preservação de espécies protegidas e de árvores em APPs ou conectadas a fragmentos de vegetação nativa.

A decisão pelo deferimento considerou que o parcelamento do solo não inviabiliza a supressão, desde que respeitada a reserva legal e corrigidas inconsistências no CAR, como sobreposição de áreas e informações incorretas. Foram impostas medidas mitigadoras para reduzir impactos ambientais, como impedir acesso de animais domésticos às áreas de preservação, construir barraginhas e terraços para conter erosão e infiltrar água, e proteger espécies como pequi e ipê. Assim, após análise técnica conjunta com o IEF e adequação do projeto, concluiu-se pelo deferimento da supressão em 85 ha e do corte das 507 árvores isoladas, com destinação do material lenhoso ao uso no próprio imóvel, atendendo às exigências legais e ambientais.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão superior a 100ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 85,0000ha c/c corte de 507 (quinhentos e sete) árvores isoladas em uma área de 22,8636ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 85,0000 ha, e pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 507 árvores isoladas em uma área com 22,8636 ha, localizada na fazenda Sacramento, matrícula 18.803, sendo o material lenhoso de 2043,01 m³ de lenha nativa e 75,2668 m³ de madeira nativa proveniente desta intervenção destinado a uso no imóvel.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Cercar APP e reserva legal caso seja colocado gado no local

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:
Não há

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Rendimento lenhoso foi calculado em 2.118,2768 m³

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Antes da intervenção deve-se demarcar as árvores e a área de supressão	Antes da intervenção
2	Não cortar as árvores protegidas (pequi, ipê e demais) 40 área de supressão coordenada no processo; 19 áreas isoladas; outras 23 identificados em campo Todas as árvores protegidas devem permanecer!	-

3	Não cortar 30 árvores comuns na área de árvores isoladas que não foram autorizadas 1. 449192.21 m E 7838859.55 m S 2. 449177.79 m E 7838846.74 m S 3. 449467.87 m E 7838929.51 m S 4. 449366.82 m E 7838821.10 m S 5. 449445.43 m E 7838866.88 m S 6. 449482.66 m E 7838922.79 m S 7. 449479.02 m E 7838911.08 m S 8. 449482.31 m E 7838902.88 m S 9. 449482.56 m E 7838894.19 m S 10. 449482.25 m E 7838885.65 m S 11. 449484.39 m E 7838875.98 m S 12. 449487.68 m E 7838868.69 m S 13. 449488.89 m E 7838858.67 m S 14. 449499.48 m E 7838841.93 m S 15. 449503.97 m E 7838835.76 m S 16. 449506.75 m E 7838832.80 m S 17. 449510.54 m E 7838831.44 m S 18. 449149.01 m E 7839141.03 m S 19. 449215.47 m E 7839283.51 m S 20. 449219.41 m E 7839271.56 m S 21. 449210.75 m E 7839268.90 m S 22. 449207.46 m E 7839261.59 m S 23. 449368.02 m E 7839119.03 m S 24. 449371.45 m E 7839121.57 m S 25. 449386.11 m E 7839132.59 m S 26. 449387.80 m E 7839126.02 m S 27. 449386.65 m E 7839118.62 m S 28. 449392.86 m E 7839123.74 m S 29. 449620.86 m E 7839211.21 m S 30. 449699.13 m E 7838958.99 m S	-		
4	Não cortar árvores isoladas na APP	-		
5	Cercar reserva e APP caso coloque gado no local	-		
6		Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF		Um mês após a supressão

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO ALMEIDA FARIA
MASP: 1.381.233-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 22/06/2026, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria**, **Servidor Público**, em 23/06/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139423640** e o código CRC **35BE18F6**.